

# LEI Nº 7.730, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998.

(Publ. "D.Grande ABC", 6.10.98, Cad. Class. pág. 16)

## REVOGADA P/ LEI 8.065/00

Autor: Bancada do PTB

**ALTERA** o artigo 224 da Lei nº 7.448, de 27 de novembro de 1996.

**CELSO AUGUSTO DANIEL**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 224 da Lei nº 7.448, de 27 de novembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

.....

## SEÇÃO II - DA CIRCULAÇÃO

.....

**"Artigo 224** - As rampas de acesso para os compartimentos de estacionamento deverão possuir largura mínima de 2,75 (dois metros e setenta e cinco centímetros) para atender até 50 (cinquenta) vagas.

**§ 1º** - Quando o número de vagas for superior a 50 (cinquenta), os acessos deverão ser obtidos por meio de duas rampas com largura de 2,75 (dois metros e setenta e cinco centímetros) cada uma, admitindo-se uma única com largura mínima de 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros).

**§ 2º** - Em qualquer caso a declividade máxima das rampas será de 20% (vinte por cento)."

**Artigo 2º**